

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: BR102015032498-7 N.° de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 23/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU, DANIEL MENEZES SOUZA,

TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES, RICARDO TOSHIO FUJIWARA, DANIELA VIANA DOS SANTOS, CARLOS DELFIN CHAVEZ

OLORTEGUI, RICARDO ANDREZ MACHADO DE ÁVILA

Título: "Kit para imunodiagnóstico de leishmanioses, método e usos".

G01N 33/569 (1985.01), C07K 14/44 (1995.01), C07K 7/08 (1985.01), C12N

1 – CLASSIFICAÇÃO: 15/30 (1990.01)

CPC: -

2 - FERRAMENTAS DE BUSCA

EPOQUE	X ESPACENET	PATENTSCOPE	Х	NCBI PubMed – disponível em: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed
DIALOG	USPTO	X SINPI	X	Derwent™ Innovation – disponível em: https://www.derwentinnovation.com/
X CAPES	SITE DO INPI	X Currículo Lattes	Χ	Derwent SequenceBase - disponível em: https://usgene.sequencebase.com/

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número	Tipo	Data de Publicação	Relevância*
BRPI1005033	A2	02/04/2013	Estado geral da técnica (A) que descreve os peptídeos 47, 17, 18 e 19 identificados por predição de epítopos de células B a partir dos antígenos conhecidos de <i>Leishmania</i> A2, NH e LACK (cf. resumo). Tais peptídeos estão descritos com mais detalhes em Costa M M <i>et al.</i> 2012 (vide abaixo).

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância*
Costa, M. M. et al. Improved Canine and Human Visceral Leishmaniasis Immunodiagnosis Using Combinations of Synthetic Peptides in Enzyme-Linked Immunosorbent Assay. PLoS Negl Trop Dis vol. 6, no. 5, e1622. https://doi.org/10.1371/journal.pntd.0001622.	2012	Estado geral da técnica (A) que descreve a seleção de 5 (cinco) peptídeos por predição de epítopos de células B utilizando antígenos conhecidos de <i>Leishmania</i> e os critérios estabelecidos na Tabela 1. Os peptídeos 17 (TPAVQKRVKEVGTKP) e 18 (TTVVGNQTLEKVT) são derivados do antígeno nucleosídeo hidrolase (NH), o peptídeo 19 (VVSTSRDGTAISWK) da proteína LACK, o peptídeo 13 (ESTTAAKMSAEQDRESTRATLE) da proteína K39 e o peptídeo 47 (VGPQSVGPLSVGPQSVGPLS) da proteína A2. Tais peptídeos não apresentam semelhança com a proteína hipotética LinJ.11.0370 de <i>L. infantum</i> (SEQ ID NO: 1) ou com os epítopos lineares de células B correspondentes (SEQ ID Nos. 2 e 3) descritos no presente pedido.
Menezes-Souza, D. et al. Epitope mapping of the HSP83.1 protein of Leishmania braziliensis discloses novel targets for immunodiagnosis of tegumentary and visceral clinical forms of leishmaniasis. Clin Vaccine Immunol. Vol. 21, no. 7, p. 949-959. https://doi.org/10.1128/CVI.00151-14.	07/05/2014	Estado geral da técnica (A) que identifica os peptídeos 1 (EEDESKKKSCGDEGEPKVE), 2 (VTEGGEDKKK) e 3 (EEVAEAPPAEAAPA) através da predição in silico de epítopos de células B na proteína HSP83.1 de Leishmania braziliensis (vide critérios na seção de Materiais & Métodos). Em seguida, esses peptídeos foram testados individualmente frente ao soro de indivíduos com leishmaniose tegumentar humana (LTH), visceral humana (LVH) e visceral canina (LVC) (cf. Figuras 4 e 5 e Tabelas 2 e 3). Nenhuma semelhança foi identificada entre os peptídeos 1, 2 e 3 e as sequências descritas neste pedido.

Observação¹: Durante a busca foi identificado o documento abaixo, contudo, de acordo com o art. 12 (I) da LPI (período de graça), ele não constitui o estado da técnica:

• BR102013033627-0 A2 (Data do Depósito: 27/12/2013 e Data da Publicação: 22/09/2015). Documento dos próprios inventores que revela a seleção dos peptídeos Leish-1 (VRDPAPQFS) e Leish-2 (TPGKPTLDT) a partir da predição de epítopos de células B utilizando o proteoma da cepa M2904 de *Leishmania braziliensis*. Tais peptídeos são úteis no imunodiagnóstico da Leishmaniose visceral canina (LVC) e das Leishmanioses tegumentar e visceral humana (LTH e LVH) (cf. Exemplo 3 e Tabelas 1 e 2). Vale ressaltar que não há semelhança entre os peptídeos do BR102013033627-0 e a proteína hipotética LinJ.11.0370 de *L. infantum* (SEQ ID NO: 1) do presente pedido e os epitopos lineares de células B correspondentes (SEQ ID Nos. 2 e 3).

Observação²: Documento com data de <u>publicação posterior</u> ao depósito do presente pedido:

- LAGE, D. P. (2016) Avaliação de uma proteína hipotética específica de *Leishmania* no sorodiagnóstico e desenvolvimento de uma vacina contra as leishmanioses. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde: Infectologia e Medicina Tropical, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte. Disponível em: http://hdl.handle.net/1843/BUOS-B58F9G. Esse documento descreve o uso da proteína hipotética de *L. infantum* LiHyD (XP_001468360.1¹) e seus epítopos específicos de linfócitos B e T no diagnóstico da leishmaniose visceral canina (LVC). Não há similaridade relevante entre a proteína LiHyD e a LinJ.11.0370 (SEQ ID NO: 1) do presente pedido (dados não-mostrados).
- BR102015012622-0 A2 (Datado Depósito: 29/05/2015 e Data da Publicação: 05/12/2017). Documento dos próprios inventores que ensina o desenho do peptídeo sintético 1 (DPAEEADA) a partir de epítopos de linfócitos B preditos por imunoinformática no gene codificador da MAPK de L. braziliensis e o seu uso no kit e método de diagnóstico da leishmaniose em cães e/ou humanos.
- BR102015012623-9 A2 (Data do Depósito: 29/05/2015 e Data da Publicação: 30/04/2019). Documento dos próprios inventores que ensina o desenho do peptídeo sintético 1 (VGGGNSKNG) a partir de epítopos de linfócitos B preditos por imunoinformática no gene codificador da MAPK3 (putativa) de L. braziliensis e o seu uso no κιτ e μέτορο de DIAGNÓSTICO da leishmaniose em cães e/ou humanos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o art. 11 §2.º e §3.º da LPI.

¹ https://www.ncbi.nlm.nih.gov/protein/XP_001468360.1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015032498-7 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito:

23/12/2015

Prioridade Unionista: -

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Depositante: DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU, DANIEL MENEZES SOUZA, Inventor:

TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES, RICARDO TOSHIO FUJIWARA, DANIELA VIANA DOS SANTOS, CARLOS DELFIN CHAVEZ

OLORTEGUI, RICARDO ANDREZ MACHADO DE ÁVILA

Título: "Kit para imunodiagnóstico de leishmanioses, método e usos".

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	-	X¶
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR nº. 69/2013)	-	X#
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	-

Comentários/Justificativas:

ANVISA: Tendo em vista que o art. 57 inciso XXVI da Lei Nº 14.195, de 26/08/2021, revogou o art. 229-C da Lei Nº 9.279/96 (LPI) – modificada pela Lei Nº 10.196/01 –, o pedido não será mais encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a análise de prévia anuência relativa aos produtos e processos farmacêuticos. Sendo assim, dar-se-á prosseguimento ao exame técnico.

Patrimônio genético: "A requerente anexou voluntariamente a declaração positiva de acesso ao patrimônio genético nacional, conforme indicado na petição nº. 870180153074 de 21/11/2018. O Número da Autorização de Acesso é A821E49 de 03/11/2018.

Sequências biológicas: A Listagem de Sequências foi apresentada no formato eletrônico (padrão OMPI ST.25) via petição de depósito nº. 014150001916 de 23/12/2015. O exame formal da Listagem revelou a ausência dos campos identificadores <140> e <141>, o que deve ser CORRIGIDO para fins de cumprimento da Portaria INPI PR Nº. 48 de 20/06/2022 (cf. RPI 2685 de 21/06/2022). Além disso, as SEQ ID Nos. 4 e 5 relativas aos primers utilizados na reação de amplificação do gene LinJ.11.0370 (cf. parágrafos [040] e [041] do relatório) não constam na LISTAGEM e devem ser INCLUÍDAS com vistas à aferição da suficiência descritiva (art. 24 da LPI). Vale ressaltar que segundo o art. 5º da Portaria supracitada: "Pedidos depositados até 30/06/2022 que apresentaram a Listagem de Sequência no Padrão OMPI ST.25, em caso de nova apresentação da LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS, DEVEM MANTER O PADRÃO OMPI ST.25, DE ACORDO COM AS REGRAS CONSTANTES NO SÍTIO DO INPI NA INTERNET".

A matéria pleiteada foi avaliada quanto aos requisitos de patenteabilidade dispostos na Lei de Propriedade Industrial nº. 9279 de 14/05/1996 (LPI). O parecer técnico foi realizado com base nas vias do pedido citadas no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-18			
Listagem de sequências*	Código de Controle			
Quadro Reivindicatório	1-3	014150001916 (petição de depósito)	23/12/2015	
Desenhos	1-3	(peligue de deposito)		
Resumo	1			

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle ABA588EF99E70BFA (Campo 1) e CFDC45734896C556 (Campo 2).

Quadro 2 - Considerações referentes aos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	-	X*
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	-	Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	-
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	-

Comentários/Justificativas:

*Apenas para fins informativos, a presente análise efetuou buscas na ferramenta Derwent™SequenceBase (https://usgene.sequencebase.com) utilizando o algoritmo BlastP e a sequência completa da proteína hipotética LinJ.11.0370 *Leishmania infantum* (SEQ ID NO: 1). A referida sequência apresentou 100% de identidade com a proteína CAM66209.1² publicada por Peacock³ C. S. *et al.*, 2007 que compara o genoma de três espécies de *Leishmania* (*L. major, L. infantum e L. braziliensis*) e não tece nenhum comentário acerca do perfil antigênico de proteínas nesses parasitos. Desse modo, embora a SEQ ID NO: 1 seja um produto biológico natural, ela está inserida em reivindicações do tipo "kit", "мétodo de imunodiagnóstico" e "uso" e, consequentemente, não há objeções quanto ao art. 10 (IX) da LPI. O mesmo entendimento se aplica aos epítopos lineares de células B identificados na SEQ ID NO: 1, a saber: HAADGTRSESASPA (SEQ ID NO: 2) e GDRSNAEDDDSDRG (SEQ ID NO: 3).

Quadro 3 - Considerações referentes aos artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	-	X
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	-	Х

Comentários/Justificativas:

Inicialmente, nota-se nas reivindicações **3** (κιτ) e **5** (мέτορο) que as SEQ ID Nos. 1, 2 e 3 podem estar isoladas ou <u>em combinação de duas ou mais sequências</u>. Contudo, o Exemplo 5 não revela a <u>combinação</u> dessas proteínas no diagnóstico diferencial de camundongos infectados com

^{2 &}lt;a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/protein/CAM66209.1">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/protein/CAM66209.1

³ https://doi.org/10.1038/ng2053

parasitos do subgênero *Leishmania* (*L. infantum*, *L. major*, *L. donovani*, *L. mexicana*, *L. amazonensis*) ou *Viannia* (*L. braziliensis* e *L. peruviana*) (cf. Figuras 1, 3, e 5) e de humanos naturalmente infectados por parasitos do subgênero *Leishmania* (*L. infantum*) ou subgênero *Viannia* (*L. braziliensis*) (cf. Figuras 2, 4 e 6). Diante do exposto acima e considerando a falta de validação experimental, a presente análise entende que a <u>combinação</u> da proteína LinJ.11.0370 (SEQ ID NO: 1) com os epítopos lineares de células B (SEQ ID Nos. 2 e 3) prevista nas reivindicações 3 e 5 carece de fundamentação técnica (**art. 25**⁴ **da LPI**) e de suficiência descritiva (**art. 24**⁵ **da LPI**).

Posto isso, para melhor adaptar o pedido às normas vigentes e com isso definir com mais precisão os direitos do titular, a requerente deve **EXCLUIR** a expressão "a combinação de duas ou mais sequências" das reivindicações **3** e **5**.

Quadro 4 - Documentos citados no parecer				
Código Documento Data de publicação				
-	-	-		

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-10		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-10		
	Não	-		
Atividada Inventiva	Sim	1-10		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas:

Com base no Quadro 4 e no relatório de busca (vide acima), não foram encontrados documentos que antecipassem a identificação da proteína hipotética conservada LinJ.11.0370 de *Leishmania infantum* (SEQ ID NO: 1) e dos epítopos lineares de células B (SEQ ID Nos. 2 e 3) no proteoma da cepa JPCM5 por predição *in silico* utilizando o programa BepiPred (cf. Exemplo 1). De acordo com a requerente, a sorotipagem de subgênero específico de *Leishmania* é importante para realizar o correto diagnóstico da doença e, assim, direcionar o tratamento específico de indivíduos infectados. Diante dos resultados alcançados no Exemplo 5, nas Figuras 1 a 6 e nas Tabelas 1 e 2, a presente análise entende que os documentos identificados na busca por anterioridades constituem apenas o estado geral da técnica (A) e não são considerados impeditivos à matéria pleiteada. Portanto, conclui-se que as reivindicações 1-4 (KIT), 5-9 (MÉTODO) e 10 (uso) estão em conformidade com os **artigos 8º c/c 11, 13 e 15 da LPI**.

Conclusão:

- 4 Art. 25 da LPI As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.
- 5 Art. 24 da LPI O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

BR102015032498-7

Para fins de regularização da documentação, a requerente deverá reapresentar a Listagem de Sequências no **formato OMPI ST.25** com os campos <140> e <141> corrigidos e as sequências dos *primers* SEQ ID Nos. 4 e 5 incluídas (vide pág. 1 deste parecer). Além disso, conforme discutido no Quadro 3 acima, o pedido deverá ser reformulado para superar as objeções apontadas em relação aos **artigos 24 e 25 da LPI**.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2024.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11